

PBIO-DCOF/JUR

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2015.

À

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
Avenida Rio Branco, 65 – do 12º ao 22º andar – Centro – Rio de Janeiro, RJ

Att: Pregoeiro do 43º LEILÃO DE BIODIESEL

Assunto: Leilão Público nº 003/15-ANP

Referência: Resultado de Habilitação Final

Prezado Senhor,

Em cumprimento ao **EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO Nº 003/15 - 43º LEILÃO DE BIODIESEL**, promovido pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, a **PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL S.A.**, vem, apresentar RECURSO por escrito à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, relativamente ao resultado de habilitação final do Leilão.

Atenciosamente,



Paulo Caratori

OAB/RJ 147.684

JURÍDICO

Av. República do Chile, nº 500 – 29º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ.
CEP: 20031-170.
TEL: (21) 33212-2660

ILUSTRÍSSIMO SR. DR. PREGOEIRO RESPONSÁVEL PELO 43º LEILÃO DE BIODIESEL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP.

Ref: EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO Nº 003/15 - 43º LEILÃO DE BIODIESEL

PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 10.144.628/0005-48, neste ato representada por seu procurador infra assinado, vem, respeitosamente, apresentar **RECURSO** e expor o quanto se segue:

DA TEMPESTIVIDADE

- 1) Ainda que não tenha manifestado a intenção de recorrer no prazo estipulado no item 8.1 do Edital de Leilão Público nº 003/2015, não há dúvidas acerca da tempestividade deste recurso, uma vez que os fornecedores teriam 1 (hum) dia após o dia 28/05/2015 para interpor as razões de recurso.
- 2) No que concerne a falta de manifestação de recorrer, trata-se, com todo respeito, de formalismo excessivo ao processo licitatório, que, ao final, apenas prejudica os interesses da Administração Pública.
- 3) Os excessos praticados nos processos de licitação (sendo o leilão uma modalidade de licitação), principalmente, relacionados às interpretações rigorosas que fogem aos princípios jurídicos, notadamente, formalismos que não possuem um propósito específico e, ainda, um apego gramatical aos dispositivos informadores do edital de licitação, é um dos problemas correntes da prática licitatória.
- 4) Nesse enfoque, insta levantar as ponderações da doutrina de Marçal Justen Filho:

JURÍDICO

Av. República do Chile, nº 500 – 29º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ.
CEP: 20031-170.
TEL: (21) 33212-2660



"Não é incomum constar em edital que o descumprimento de qualquer exigência formal acarretará a nulidade da proposta. A aplicação desta regra tende ser temperada pelo Princípio da Razoabilidade. É necessário ponderar os interesses existentes e evitar resultados que, a pretexto de tutelar o interesse público de cumprir o edital, produza-se a eliminação da proposta vantajosa para os cofres públicos. Quando o defeito é irrelevante, tem de interpretar-se a regra do edital com atenuação".

(Comentário a Lei de Licitação e Contratos Administrativos, pg. 447)

5) No mesmo passo, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) confirma o entendimento do renomado jurista:

"O precedente tem grande utilidade por balizar a atividade de julgamento das propostas pelo Princípio da Proporcionalidade. Não basta comprovar a existência do feito. É imperioso verificar se a gravidade do vício é suficientemente séria, especificamente em face da dimensão do interesse público. Admite-se, afinal, a aplicação do princípio de que o rigor extremo na interpretação da Lei e do edital pode conduzir à extrema injustiça ou ao comprometimento da satisfação do interesse público".

(MS n.º5.418/DF).

6) É conclusivo, portanto, afirmar que o leilão da ANP é um procedimento documental, no qual se observa a formalidade necessária e suficiente para garantir segurança jurídica tanto para os Fornecedores de Biodiesel quanto para a Administração Pública.

7) Noutro extremo, o excesso de formalismo afasta concorrentes que são potenciais vencedores do certame. Reduzido o número de competidores, diminuída está possibilidade de se alcançar a melhor contratação para a Administração Pública, logo, a interpretação adequada é aquela que objetiva a ampliação da participação. Nesse sentido se posiciona a jurisprudência:

“Se a irregularidade praticada pela licitante vencedora, que não atendeu a formalidade prevista no edital licitatório, não lhe trouxe vantagem nem implicou prejuízo para os demais participantes, bem como se o vício apontado não interferiu no julgamento objetivo da proposta, não se vislumbrando ofensa aos demais princípios exigíveis na atuação da Administração Pública, correta é a adjudicação do objeto da licitação à licitante que ofereceu a proposta mais vantajosa, em prestígio do interesse público, escopo da atividade administrativa.”

(STF-RMS 23.714/DF, rel. Min. Sepúlveda Pertence, j. em 05.09.2000, publicado no DJ de 13.10.2000, p. 21)

“Não se pode perder de vista que a licitação é instrumento posto à disposição da Administração Pública para a seleção da proposta mais vantajosa. Portanto, selecionada esta e observadas as fases do procedimento, prescinde-se do puro e simples formalismo, invocado aqui para favorecer interesse particular, contrário à vocação pública que deve guiar a atividade do administrador.”

(STJ-ROMS 200000625558, rel. Min. José Delgado, publicado no DJ de 18/03/2002, p. 174)

- 8) Admitir, desta forma, que o formalismo exacerbado venha a impedir a interposição de recurso por esta Companhia seria permitir a sobreposição do formal a princípios como o da economicidade e razoabilidade.
- 9) Ante o exposto acima, deve ser admitido o presente Recurso.

DOS FATOS

JURÍDICO

Av. República do Chile, nº 500 – 29º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ.
CEP: 20031-170.
TEL: (21) 33212-2660

10) A PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL, como fornecedora de biodiesel participante do 43º Leilão de Biodiesel, foi considerada inabilitada para continuar no processo licitatório tendo em vista a pendência de Registro Especial da Secretaria da Receita Federal, nos termos da Instrução Normativa SRF n.º 1.053, de 12/07/10, por meio de cópia da publicação no Diário Oficial da União.

11) Tal exigência está prevista no item 5.1.1.3.1 do Edital de Leilão Público nº 003/2015, incluído justamente na parte que trata da habilitação para participação no 43º Leilão de Biodiesel.

12) Diante disto, a PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL ingressou com pedido de Registro Especial de Produtor de Biodiesel junto à Receita Federal do Brasil (Processo nº 16682.721433/2015-03), tendo-lhe sido deferido referido registro através de decisão prolatada no dia 27/05/2015 e publicada no dia 29/05/2015 (documento anexo).

13) O Ato Declaratório Executivo nº 22, publicado no Diário Oficial da União no dia 29/05/2015, apesar de constar na ementa erro material, dispõe expressamente sobre a habilitação da PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL Guamaré no Registro Especial de Produtores de Biodiesel:

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 27 DE MAIO DE 2015

Cancelamento de Habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O Delegado Adjunto da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Maiores Contribuintes - Demac/RJO, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos II e VI do artigo 302 e o inciso VI do artigo 314 todos do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº. 203, de 14 de maio de 2012, com fundamento nos arts. 1º a 2º da Lei nº 11.116, de 18 de maio de 2005, bem como no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.053, de 12 de julho de 2010, e alterações posteriores e, tendo em vista o que consta no processo administrativo fiscal nº 16682.721433/2015-03, declara:

Art. 1º Fica habilitada ao Registro Especial de Produtor de Biodiesel de que trata o art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.053, de 12 de julho de 2010, a pessoa jurídica PETROBRÁS BIOCOMBUSTÍVEL S/A, CNPJ nº 10.144.628/0005-48.

Art. 2º O presente ato aplica-se exclusivamente ao tipo específico de atividade de produtor de biodiesel conforme definido pelo contribuinte e não importador de biodiesel, distinção estabelecida conforme o § único do art. 1º da IN 1.053/2010.

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ao regime, conforme art. 7º da IN 1.053/2010.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JURÍDICO

Av. República do Chile, nº 500 – 29º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ.
CEP: 20031-170.
TEL: (21) 33212-2660

14) Resta clara o cumprimento da exigência feita pelo Edital, pelo que se requer seja conhecido provido o presente recurso, devendo a PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL ser considerada HABILITADA para participar do 43º Leilão de Biodiesel promovido pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

Declaro, consoante o disposto no art. 365, IV do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente ao Processo Administrativo, que as cópias dos documentos ora juntados com esta defesa são autênticas.

Nestes Termos,

Pede deferimento.



Paulo Caratori

OAB/RJ 147.684



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 26 DE MAIO DE 2015

Cancelamento de Habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O Delegado Adjunto da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Maiores Contribuintes - Demac/RJO, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos II e VI do artigo 302 combinado com inciso VI do artigo 314 ambos do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com fundamento nos arts. 1º e 2º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no art. 10º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 12448.7305752011-41, resolve:

Art. 1º Declarar CANCELADA, a pedido, a Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata o art. 2º da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, conferida a pessoa jurídica Transmissora Aliança de Energia Elétrica S/A, CNPJ 07.859.971/0001-30, pelo Ato Declaratório Executivo DRF/RJO nº 203 de 23 de novembro de 2011, publicado no DOU de 25/11/2011, seção 1, página 24, referente ao Projeto de Reforços e Melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica das subestações de Ibiçara e Sapeçu, que consta da Portaria nº 437 de 14 de julho de 2011 do Ministério das Minas e Energia, que aprovou o seu enquadramento no REIDI.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HILDEBRANDT PISCITELLI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 27 DE MAIO DE 2015

Cancelamento de Habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O Delegado Adjunto da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Maiores Contribuintes - Demac/RJO, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos II e VI do artigo 302 e o inciso VI do artigo 314 todos do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com fundamento nos arts. 1º a 2º da Lei nº 11.116, de 18 de maio de 2005, bem como no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.053, de 12 de julho de 2010, e alterações posteriores e, tendo em vista o que consta no processo administrativo fiscal nº 16682.721433/2015-03, declara:

Art. 1º Fica habilitada ao Registro Especial de Produtor de Biodiesel de que trata o art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.053, de 12 de julho de 2010, a pessoa jurídica PETROBRAS BIO-COMBUSTIVEL S/A. CNPJ nº 10.144.628/0005-48.

Art. 2º O presente ato aplica-se exclusivamente ao tipo específico de atividade de produtor de biodiesel conforme definido pelo contribuinte e não importador de biodiesel, distinção estabelecida conforme o § único do art. 1º da IN 1.053/2010.

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ao regime, conforme art. 2º da IN 1.053/2010.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HILDEBRANDT PISCITELLI

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42, DE 26 DE MAIO DE 2015

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 314, VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, com fulcro no art. 76, § 8º, inciso II, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, resolve:

Art. 1º Aplicar, à vista do disposto no processo administrativo nº 10074.720056/2015-69, a pena de cassação da inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros de Alexandre Ayres dos Santos, CPF nº 013.512.797-18, com base no disposto no art. 76, inciso III, alínea "g", da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DA SILVA ESTEVES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 67, DE 19 DE MAIO DE 2015

Transfere temporariamente competências entre Unidades da 8ª Região Fiscal.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 300, 301 e o § 1º do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Transferir, para a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Franca, a competência para realizar, em consonância com a legislação pertinente, as atividades elencadas no art. 226 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, relativamente ao contribuinte AMAZONAS PRODUTOS PARA CALÇADOS LTDA, CNPJ 47.959.697/0001-96.

Art. 2º A competência constante do artigo anterior será exercida sem prejuízo da competência da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária - Derat.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, com vigência até 31 de dezembro de 2016.

MARCELO BARRETO DE ARAÚJO

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 25 DE MAIO DE 2015

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, resolve:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012015052900043

1. Incluir no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros as seguintes inscrições:

CPF	NOME	PROCESSO
342.426.118-11	ALINE CITY MATEUS	10314.722699/2015-10
267.127.268-59	RODRIGO AIRES ALVES	10314.723073/2015-88
381.204.078-65	LEONARDO RODRIGUES DOS SANTOS	10314.723174/2015-59
487.339.278-66	DIEGO DIMÍTRIS DE SOUZA	10314.723185/2015-39
140.571.688-80	SANDRA MARIA BARRETO BOZATO	10314.723216/2015-61
291.194.868-80	RODRIGO APARECIDO DOS SANTOS	10314.722681/2015-17
372.917.408-86	EZEQUIEL COSTA SILVA	10314.723326/2015-13
395.721.848-90	ILAN CLEBER VENTURA JUNIOR	10314.723552/2015-02

2. Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros as seguintes inscrições:

CPF	NOME	PROCESSO
356.500.048-11	CASSILIANO ALVES GONCALVES	10314.722565/2015-56
273.481.438-22	RESIVALDO MUNIZ	10314.722715/2015-21
290.073.128-39	ELAINE MARCELINO DE BRITO	10314.722728/2015-09
271.102.968-90	ANDRE DA SILVA JONAS	10314.722985/2015-32
145.358.948-17	MARCIA MARIA DE JESUS	10314.723055/2015-04
028.587.274-57	ADEMIR TORRES DE ARAUJO	10314.723093/2015-59
247.235.788-54	ERICA LIMA DE FREITAS	10314.723521/2015-43

3. Cancelar, no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, as seguintes inscrições, em virtude da inclusão dos interessados no Registro de Despachantes Aduaneiros:

CPF	NOME	PROCESSO
356.500.048-11	CASSILIANO ALVES GONCALVES	10314.722565/2015-56
273.481.438-22	RESIVALDO MUNIZ	10314.722715/2015-21
290.073.128-39	ELAINE MARCELINO DE BRITO	10314.722728/2015-09
271.102.968-90	ANDRE DA SILVA JONAS	10314.722985/2015-32
145.358.948-17	MARCIA MARIA DE JESUS	10314.723055/2015-04
028.587.274-57	ADEMIR TORRES DE ARAUJO	10314.723093/2015-59
247.235.788-54	ERICA LIMA DE FREITAS	10314.723521/2015-43

4. Cancelar, no Registro de Despachantes Aduaneiros, as seguintes inscrições, em virtude de renúncia expressa dos interessados:

CPF	NOME	PROCESSO
154.957.878-20	HORTENCIO IGNACIO DE MELLO	10314.722831/2015-41
646.113.888-91	ROBERTO SEBASTIAO DE OLIVEIRA	10314.723117/2015-70

5. Restabelecer, no Registro de Despachantes Aduaneiros, em virtude de decisão judicial em recurso de apelação, até decisão judicial ulterior, a seguinte inscrição, anteriormente anulada pelo processo 10090.00064/1111-72:

CPF	NOME	PROCESSO
228.339.518-68	EDSON SÍPRIANO DA SILVA	0094335-56.2012.4.03.610/0124VF

ADALTON JOSE DE CASTRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARAÇATUBA

PORTARIA Nº 31, DE 27 DE MAIO DE 2015

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARAÇATUBA/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso II, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados relativamente às parcelas do débito consolidado, a pessoa DROGARIA SANTA RITA DE LINS LTDA ME, CNPJ nº 51.657.922/0001-07, com efeitos a partir de 01 de junho de 2015, conforme proposta exarada no processo administrativo nº 10820.720.832/2015-31.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIO JORDÃO LAVOYER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 26 DE MAIO DE 2015

Declara inapta a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do Art 302 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria Ministério de Fazenda (MF) nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no processo administrativo nº 18088.720439/2014-17 e com fundamento no inc. II do art. 37, do art. 39 e no art. 43 da IN-RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica de número 19.659.497/0001-82, da empresa: CHAGAS & MACIEL LTDA EPP, desde a data de publicação deste Ato, em razão desta não ter sido localizada no endereço informado no referido cadastro.

Art. 2º Indifêrentes, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela pessoa jurídica acima referida, a partir da data da publicação deste Ato.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DE LOURDES MARTINS OLIVEIRA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



TABELIÃO Luiz Fernando C. de Faria

SUBSTITUTO Jaques Rezende Faria

**13º ofício
de notas**

Procuração bastante que faz

PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL S.A.,

na forma abaixo

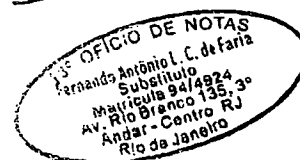
CERTIDÃO

LIVRO 0824 FLS 096/097 ATO 044 DATA 10.07.2014

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, no ano de dois mil e quatorze, aos 10 (dez) dias do mês de julho, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, perante mim, FERNANDO ANTONIO LOBÃO CARVALHO DE FARIA, Substituto do 13º Ofício de Notas, que tem sede na Av. Rio Branco nº 135/3º andar, compareceu como **OUTORGANTE: PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL S.A.**, sociedade anônima de capital fechado constituída e existente de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil, com sede na Av. República do Chile, 500, 30º andar - Centro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.144.628/0001-14, neste ato representada por seu Presidente ALBERTO OLIVEIRA FONTES JUNIOR, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Carteira de Identidade nº 210094463-0, expedida pelo CREA/RN em 20.11.2006, inscrito no CPF/MF sob o nº. 442.379.954/53, com escritório na Av. República do Chile, 500 - 30º andar, Centro/RJ. A presente reconhecida como a própria por mim e pelos documentos apresentados, inclusive seu Presidente também por mim identificado como o próprio, e de que farei comunicar a presente ao competente distribuidor dentro do prazo legal. E, assim sendo pela Outorgante através de seu Representante Legal, me foi dito que, por este público instrumento, nomeia e constitui individualmente, na forma do artigo 22, do Estatuto da PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL S.A. sua bastante procuradora **SIMONE DE ALMEIDA CARRASQUEIRA**, brasileira, solteira, maior, advogada, portadora da carteira de identidade nº OAB/RJ sob o nº 103.742 expedida em 08/01/2003, inscrita no CPF nº 043.554.177-35, com escritório na Avenida Chile, 500 - 29º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, à qual são conferidos pela **OUTORGANTE** os mais amplos poderes para **(1)** celebrar contratos para aquisição de bens e serviços até o limite de sua competência, na qualidade de Gerente do JURÍDICO da **OUTORGANTE**; **(2)** autorizar as despesas previstas no orçamento aprovado pela **OUTORGANTE**, tudo conforme as normas internas da **OUTORGANTE** e até os valores fixados pelos órgãos colegiados da **OUTORGANTE**; **(3)** representar a **OUTORGANTE** perante todas as esferas administrativas de quaisquer Entes da Administração Pública Federal direta ou indireta, Estadual, do Distrito Federal e/ou Municipal, inclusive seus órgãos e incluindo, mas não se limitando a ANP - AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO E BIOCOMBUSTÍVEIS, ANEEL - AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA, MAPA - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, MME - MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA, MDA - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, MT - MINISTÉRIO DO TRABALHO, o MINISTÉRIO DA FAZENDA, o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e/ou a Caixa Econômica Federal (CEF), para acompanhar e postular no âmbito de processos administrativos, juntar e retirar documentos, satisfazer exigências, assinar termos e atos, praticando todos os atos necessários e imprescindíveis ao fiel cumprimento do presente mandato; assim como **(4)**

os poderes da cláusula "ad-judicia" para postulação perante todas as esferas judiciais, inclusive tribunais superiores, podendo ainda receber, passar recibo, dando de tudo quitação, recorrer, reconvir, transigir, acordar e desistir, variar de ação, representar a Outorgante em audiência, enfim, praticar todos os atos que necessários tornem ao fiel e integral cumprimento deste e (5) os poderes para requerer a instauração de procedimento arbitral, bem como para indicar e impugnar árbitros, receber todas as comunicações e intimações atinentes ao procedimento arbitral, firmar compromisso arbitral e termo de arbitragem, apresentar documentos, alegações iniciais, petições, requerimentos, produzir provas, participar de audiências e praticar todos os demais atos necessários à efetiva representação da **OUTORGANTE** no processo arbitral. A bastante procuradora poderá, ainda, substabelecer com reservas, no todo ou em parte, os poderes que lhe foram outorgados referentes aos itens (3), (4) e (5). O presente instrumento é válido até 30 de dezembro de 2015, operando-se, contudo, a extinção por revogação expressa ou tácita da OUTORGANTE, ou automaticamente, quando a OUTORGADA deixar a função em virtude da qual recebeu os poderes. Lavrada sob minuta apresentada. Assim o disse, e me pediu que em minhas notas lhes lavrassem este instrumento, sendo-lhes lido, aceita e assinada. Certifico que às custas devidas pelo presente ato foram recolhidas ao cartório de acordo com a portaria 95/2013 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, da seguinte forma: custas, R\$189,29 (Tabela 7,2); atos gratuitos e PMCMV R\$3,79; comunicação ao distribuidor R\$ 15,35, atos gratuitos e PMCMV R\$0,30, arquivamento de documentos R\$8,02(tab 1,4), mutua R\$11,49; Recolhido o acréscimo de 20% instituído pela Lei 3217/99 no valor de R\$41,32 devido ao FETJ, o acréscimo de 5% instituído pela Lei 4664/2005, no valor de R\$10,33 devido ao FUNDPERJ e o acréscimo de 5% instituído pela Lei Complementar nº 111/2006, no valor de R\$10,33 devido ao FUNPERJ, e o acréscimo de 4% instituído pela Lei 6281/2012 no valor de R\$8,26 devido ao FUNARPEN, Distribuição R\$20,85, certidão R\$ 30,56. Assim o disse, do que dou fé, me pediu que lavrasse nestas Notas o presente instrumento, que lhe li, aceitou e assina dispensando testemunhas, conforme Prov. 92/84 da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado do Rio de Janeiro. Eu, FERNANDO ANTONIO LOBÃO CARVALHO DE FARIA, Matrícula 94/1924, substituto, lavei, li e colho a assinatura. E eu LUIZ FERNANDO CARVALHO DE FARIA, Tabelião, mat. 06/1774 (PERJ), a encerro e a subscrevo.(Ass)**PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL S.A.**(representada por **ALBERTO OLIVEIRA FONTES JUNIOR**)*+ Traslada e certificada nesta data. Eu _____ a digitei, subscrevo e assino.

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônica
EAGW 90055 VTC
Consulte a validade do(s) selo(s) em:
<https://www3.tj.rj.us.br/sitepublico>



TABELIÃO Luiz Fernando C. de Faria

SUBSTITUTO Jaques Rezende Faria



**13º ofício
de notas**

Substabelecimento bastante que faz

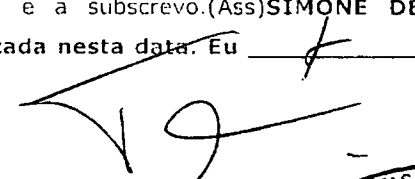
SIMONE DE ALMEIDA CARRASQUEIRA,

na forma abaixo

CERTIDÃO

LIVRO 0824 FLS 100/101 ATO 046 DATA 10.07.2014

SAIBAM quantos este público instrumento de substabelecimento bastante virem que, no ano de dois mil e quatorze, aos 10 (dez) dias do mês de Julho, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, perante mim, FERNANDO ANTONIO LOBÃO CARVALHO DE FARIA, Substituto do 13º Ofício de Notas, que tem sede na Av. Rio Branco nº 135/3º andar, compareceu como **OUTORGANTE SUBSTABELECENTE: SIMONE DE ALMEIDA CARRASQUEIRA**, brasileira, solteira, maior, advogada, portadora da carteira de identidade nº OAB/RJ sob o nº 103.742 expedida em 08/01/2003, inscrita no CPF nº 043.554.177-35, com escritório na Avenida Chile, 500 - 29º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ. A presente reconhecida como a própria por mim e pelos documentos apresentados, e de que farei comunicar a presente ao competente distribuidor dentro do prazo legal. E, assim sendo pela Outorgante me foi dito que, por este público instrumento, substabelece com reserva de iguais para si os poderes que lhe foram conferidos pela PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL S.A., sociedade anônima de capital fechado constituída e existente de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil, com sede na Av. República do Chile, número 500 - 30º andar - Centro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.144.628/0001-14, representada por seu Presidente ALBERTO OLIVEIRA FONTES JUNIOR, nos termos da procuração pública lavrada nestas notas em 10.07.2014 no livro 0824, folhas 096/097, ato 044, a **EDUARDO LOPES CAVALCANTI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 101.891 em 28/07/2008 e inscrito no CPF sob o nº 005.943.287-05, **MARIANA GONÇALVES DO PRADO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 114.811 em 11/07/2008 e inscrita no CPF sob o nº 051.807.037-94, **RICARDO NONATO LOGUS FERREIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 96.280 em 17/01/2008 e inscrito no CPF sob o nº 042.947.597-71, **ADRIANA PEREIRA MONTEIRO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 103.948 em 03/12/2008 e inscrita no CPF sob o nº 051.650.807-57, **NAMIR ROSANE DE FREITAS PICANÇO**, brasileira, casada, inscrita na OAB/PA sob o nº 10.151-B em 18/06/2009 e no CPF/MF sob nº 258.073.208-08, e **PAULO MELO CARATORI**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 147.683 em 04/12/2007 e inscrito no CPF sob o nº 097.583.927-60, todos com escritório na Avenida República do Chile, 500 - 29º andar, Centro/RJ, CEP: 20031-170; sendo-lhes outorgados conjunta ou individualmente os poderes para (1) representar a

PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL S.A. perante todas as esferas administrativas de quaisquer Entes da Administração Pública Federal direta ou indireta, Estadual, do Distrito Federal e/ou Municipal, inclusive seus órgãos e incluindo, mas não se limitando a ANP - AGÊNCIA NACIONAL DE PETROLEO E BIOCOMBUSTÍVEIS, ANEEL - AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA, MAPA - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, MME - MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA, MDA - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, MT - MINISTÉRIO DO TRABALHO, o MINISTÉRIO DA FAZENDA, o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e/ou a Caixa Econômica Federal (CEF), para acompanhar e postular no âmbito de processos administrativos, juntar e retirar documentos, satisfazer exigências, assinar termos e atos, praticando todos os atos necessários e imprescindíveis ao fiel cumprimento do presente mandato; assim como (2) os poderes da clausula "*ad-judicia*" para postulação perante todas as esferas judiciais, inclusive tribunais superiores, podendo ainda receber, passar recibo, dando de tudo quitação, recorrer, reconvir, transigir, acordar e desistir, variar de ação, representar a PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL S.A. em audiência, enfim, praticar todos os atos que necessários tornem ao fiel e integral cumprimento deste. Os Substabelecidos poderão, ainda, substabelecer com reservas, no todo ou em parte, os poderes que lhe foram outorgados. **O presente instrumento é válido até 30 de dezembro de 2015.** Certifico que às custas devidas pelo presente ato foram recolhidas ao cartório de acordo com a portaria 95/2013 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, da seguinte forma: custas, R\$189,29 (Tabela 7,2); atos gratuitos e PMCMV R\$3,79; comunicação ao distribuidor R\$ 15,35, atos gratuitos e PMCMV R\$0,30, arquivamento de documentos R\$8,02(tab 1,4); mútua R\$11,49; Recolhido o acréscimo de 20% instituído pela Lei 3217/99 no valor de R\$41,32 devido ao FETJ, o acréscimo de 5% instituído pela Lei 4664/2005, no valor de R\$10,33 devido ao FUNPERJ e o acréscimo de 5% instituído pela Lei Complementar nº 111/2006, no valor de R\$10,33 devido ao FUNPERJ, e o acréscimo de 4% instituído pela Lei 6281/2012 no valor de R\$8,26 devido ao FUNARPEN, Distribuição R\$20,85, certidão R\$ 30,66. Assim o disse, do que dou fé, me pediu que lavrasse nestas Notas o presente instrumento, que lhe li, aceitou e assina dispensando testemunhas, conforme Prov. 92/84 da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado do Rio de Janeiro. Eu, FERNANDO ANTONIO LOBÃO CARVALHO DE FARIA, Matrícula 94/4924, substituto, lavei, li e coího a assinatura. E eu LUIZ FERNANDO CARVALHO DE FARIA, Tabelião, mat. 06/1774 IPERJ, a enterro e a subscrevo.(Ass)SIMONE DE ALMEIDA CARRASQUEIRA**Trasladada e certificada nesta data. Eu  a digitei, subscrevo e assino.

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônica
EAGW 90062 ZHE
Consulte a validade dos selos em
<https://www3.tj.jus.br/sitepublico>



TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 057162783

USO OBRIGATORIO E FINS LEGAIS
IDENTIDADE CIVIL PARA O BRASIL
(Art. 13, III, da Lei nº 3.365/64)



SIGNATURA DO PORTADOR

GAB

057162783

057162783



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO RIO DE JANEIRO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

MEMBRO Nº 147884

NOME
PAULO MELO CARATORI

FILIAÇÃO
JOSE LUIZ CARATORI
MARINA DE MELO CARATORI

NACIONALIDADE
RIO DE JANEIRO-RJ

RG
200478466 - DETRAN-RJ

SIN
0441272007

DATA DE BARRA DEIXA
25/12/1988

CPF
087 584 627-80

ESTADO DE
RJ

PRESIDENTE DO CONSELHO SECCIONAL